PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 53/2026.
TERMO DE CONVÊNIO Nº 146/2026.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES -PR NO TERMO DA LEI MUNICIPAL 4.654/2026.

Pelo presente TERMO DE CONVÊNIO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES - PR** , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 1489, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **76.623.181/0001-01** neste ato representado por seu Representante Legal, a Sra. Ivanilde Regina Pavão Messias residente e domiciliado na Rua Moacyr Castanho, Centro, n° 1507, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.235.95-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 489.537.259-68, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com fulcro na Resolução n° 028/2011 -TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa n° 061/2011, as disposições da Lei Municipal 4.654/2026, Lei Federal n° 8.080/1990 e no que couber as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando ao repasse de recursos financeiros pelo Município à **Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes**, mantenedora da **Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes**, nos termos da Lei Municipal nº 4.654/2026, conforme plano de trabalho elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. O repasse, no valor total de **R$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais)**, tem como finalidade a concessão de assistência financeira complementar para permitir à entidade a continuidade da prestação de serviços de saúde à população.

Os recursos destinam-se ao custeio das despesas decorrentes da prestação ininterrupta (24 horas por dia) dos serviços de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, compreendendo a manutenção e operacionalização dos serviços, incluindo o pagamento de profissionais de saúde (incluindo médicos plantonistas e diretor técnico), equipe administrativa e de apoio, aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e insumos necessários ao funcionamento regular do pronto socorro, garantindo qualidade, eficiência e continuidade no atendimento aos munícipes de Bandeirantes/PR e região, especialmente em períodos de maior demanda, como período noturno, finais de semana e feriados. O detalhamento da aplicação dos recursos está descrito no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, recursos financeiros no valor de R$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais) pagos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 520.000,00(quinhentos e vinte mil reais) nos moldes da Lei 14.133/2014 e Lei Municipal nº 4.654/2026, através do depósito bancário na **conta corrente nº 31.744-6, agência 0429-4, do Banco do Brasil, código do banco nº: 001 em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência deste Convênio, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto deste Convênio;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir da ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos deste Convênio;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;
VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Convênio;
VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela SECRETARIA DE SAÚDE;
XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
XIV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
XV - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
XVI -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
XVII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
XVIII - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
XIX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
XX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XXI - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
XXIII - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
XXIV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XXV - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
XXVI - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
XXVII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
XXVIII -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
XIX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
XXX - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
XXXI – Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá conter:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da

mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora **Gerlane Ribeiro Pinto** portadora do CPF/MF nº 046.138.379-95, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº **2.501/2026,** de 12 de maio de 2026, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, materiais fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio Senhora Secretária de Saúde, designada pela portaria nº 15.596/2026, **Eliane da Luz Furtado**, portadora do CPF nº 528.777.879-15, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:
a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.

b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.

c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.

d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Convênio será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.
Parágrafo Único: Aplica-se ao presente, e no que couber as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, Resolução n° 028/2011 TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE-PR e regulamentada pela Instrução Normativa n° 061/2011. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término da execução previsto para abril/2027.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado do presente Convênio é **R$ 6.240.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da SECRETARIA DE SAÚDE:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	151/303	303 – 01.02.00.00.1.500.1002.3.3.50.43.00.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de R$ 6.240.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) pagos em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R$ 520.000,00(QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) nos moldes da Lei Municipal nº 4.654/2026 e no que couber as disposições da Lei Federal N° 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE CONVÊNIO.

Parágrafo 2° – Todos os recursos financeiros vinculados ao presente Convênio deverão possuir identificação específica quanto à sua origem, aplicação e destinação, observando-se as normas de contabilidade pública, transparência e rastreabilidade dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final e devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência ou da ocorrência do evento, sob pena de instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: deverá ser alimentado o SIT do TCE/PR, mês a mes, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos, e o fechamento bimestral no sistema SIT, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 30 dias subsequentes à vigência do convênio, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 4° - A comprovação do cumprimento do objeto ocorrerá mediante apresentação de relatórios circunstanciados, documentos fiscais, extratos bancários, relatórios de atendimento, demonstrativos financeiros, pareceres técnicos e demais documentos aptos a demonstrar a execução física e financeira do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável, através elaboração de termos de fiscalização, no Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de W, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto deste Convênio;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo 4º - Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.
II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.
III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo.
IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento ou Aditivo, na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE** comprometem-se a divulgar em sítio eletrônico oficial e/ou Portal da Transparência as informações referentes ao presente Convênio, inclusive valores repassados, objeto, plano de trabalho, prestações de contas, saldos devolvidos e demais informações exigidas pela legislação aplicável. Em caso de não execução total do objeto, extinção, denúncia ou rescisão do instrumento, deverão ser divulgadas as respectivas causas e as providências adotadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO
A avaliação do cumprimento do objeto observará os parâmetros quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho, especialmente:

I – Quantitativo de atendimentos realizados;

II – Regularidade da prestação dos serviços de pronto atendimento, urgência e emergência;

III – cumprimento das metas físicas e financeiras;

IV – Compatibilidade entre despesas realizadas e objeto pactuado;

V – Apresentação tempestiva das prestações de contas;

VI – Manutenção da capacidade operacional da entidade para execução dos serviços conveniados.

Parágrafo Único – A aferição do cumprimento do objeto será realizada pela fiscalização e gestão do Convênio, mediante análise documental, relatórios técnicos, visitas in loco e demais instrumentos de controle cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à **ENTIDADE** celebrar contrato, convênio ou qualquer ajuste com entidades impedidas de receber recursos públicos, bem como utilizar os recursos deste Convênio em desacordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Parágrafo Único – A **ENTIDADE** declara, sob as penas da lei, não possuir impedimentos legais para celebrar o presente Convênio e receber recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIANE DA LUZ FURTADO
Gestora

IVANILDE REGINA PAVAO MESSIAS:48953725968
Assinado de forma digital por IVANILDE REGINA PAVAO MESSIAS:48953725968
Dados: 2026.06.03 13:52:08 -03'00'

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
IVANILDE REGINA PAVÃO MESSIAS
Representante Legal

Testemunhas:

Mariane Alves dos Santos
CPF: 074.940.839-10

Juliane Vitoria Melo dos Santos
CPF: 118.602.969-20

REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 146/2026-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2026– PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES – PR

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.654/2026.

VALOR: R$ 6.240.000,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	165/303	303 – 01.02.00.00.1.500.1002.3.3.50.43.00.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIANE DA LUZ FURTADO
Gestora

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES -PR
IVANILDE REGINA PAVÃO MESSIAS
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48